



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Quixelô/CE, 18 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
E Senhores Vereadores e Vereadoras,

O investimento na Educação, e tal ideia considerada de forma ampla, seja na infraestrutura, no aperfeiçoamento profissional, no aluno, e conseqüentemente na valorização dos profissionais, é uma prioridade para o Município de Quixelô/CE. Eis que a Educação é elemento fundamental para a constituição de uma sociedade mais justa socialmente, com igualdade de oportunidade para todos.

Desta forma, é decisivo uma política administrativa continua de valorização permanente dos professores, resguardando-se um reajuste significativo em suas remunerações, e garantindo a regularidade devida dos pagamentos, sem percalços como atrasos inaceitáveis.

O Ministério da Educação (MEC) publicou, na sexta-feira, 31 de janeiro, no Diário Oficial da União, a Portaria n. 77/2025, que define o novo piso salarial dos professores da educação básica. O aumento estabelecido foi de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento).

Diante disto, o Município de Quixelô editou o presente Projeto de Lei com a finalidade de estabelecer o piso salarial dos professores do Município de Quixelô/CE adstrito ao ano de 2025.

Assim, tal Projeto de Lei retrata a importância do investimento na Educação do Município de Quixelô/CE. E, contando, desde já, com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, 18 de fevereiro de 2025.


JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE NO ANO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos profissionais do magistério efetivos e contratados da Rede de Ensino do Município de Quixelô/CE, sendo 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento) para professores PEB I e II e 8,90% (oito vírgula noventa por cento) para professores PEB III, IV e V, sobre o salário vigente em dezembro de 2024, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 3º. Fica atualizada a tabela salarial vigente para a categoria do magistério municipal, nos moldes no Anexo I desta Lei, bem como, conforme Anexo II, aplica-se o enquadramento das referências correspondentes as atuais classificações dos servidores efetivos do magistério do município.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação com os efeitos financeiros retroativos a janeiro do ano em curso, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE



ANEXO I

TABELA SALARIAL – VIGENTE A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2025.

TABELA 20H SEMANAIS					
Ano 2025 - vencimento base de 20 horas semanais					
Referência	PEB I	PEB II	PEB III	PEB IV	PEB V
1	2.438,32	2.477,34	2.726,51	2.974,35	3.222,23
2	2.499,28	2.539,28	2.794,68	3.048,71	3.302,79
3	2.561,77	2.602,76	2.864,54	3.124,93	3.385,36
4	2.625,81	2.667,83	2.936,16	3.203,05	3.469,99
5	2.691,45	2.734,52	3.009,56	3.283,13	3.556,74
6	2.758,74	2.802,89	3.084,80	3.365,21	3.645,66
7	2.827,71	2.872,96	3.161,92	3.449,34	3.736,80
8	2.898,40	2.944,78	3.240,97	3.535,57	3.830,22
9	2.970,86	3.018,40	3.321,99	3.623,96	3.925,98
10	3.045,13	3.093,86	3.405,04	3.714,56	4.024,13





ANEXO II

ENQUADRAMENTO

Enquadramento ano de 2025 - vencimento base para 20 horas semanais					
Situação 2024			Situação 2025		
Classe	Referência	Vencimento Base (20H)	Classe	Referência	Vencimento Base (20H)
PEB I	8	2.727,39	PEB I	8	2.898,40
PEB II	3	2.449,19	PEB II	3	2.602,76
PEB II	6	2.637,52	PEB II	6	2.802,89
PEB II	8	2.771,04	PEB II	8	2.944,78
PEB III	2	2.566,28	PEB III	2	2.794,68
PEB III	3	2.630,43	PEB III	3	2.864,54
PEB III	4	2.696,19	PEB III	4	2.936,16
PEB III	5	2.763,60	PEB III	5	3.009,56
PEB III	6	2.832,69	PEB III	6	3.084,80
PEB III	8	2.976,09	PEB III	8	3.240,97

